

forme o Aviso n.º 61/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 150, de 2 de Julho de 2002.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 81/2006

Por ordem superior se torna público que, por nota de 24 de Outubro de 2005, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República Popular da China emitido uma declaração, em 7 de Outubro de 2005, relativamente à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993. A declaração é a seguinte:

«In accordance with article 22 (4) of the Convention, the adoption of children habitually resident in the Hong Kong Special Administrative Region of the People's Republic of China may only take place if the functions of the central authorities are performed by public authorities or bodies accredited under chapter III of the Convention.

In accordance with article 25, the Hong Kong Special Administrative Region of the People's Republic of China is not bound under this Convention to recognize adoptions made in accordance with an agreement concluded by application of article 39, paragraph 2.»

«Conformément à l'article 22 (4) de la convention, l'adoption d'enfants résidant habituellement dans la Région administrative spéciale de Hong Kong de la République populaire de Chine ne peut avoir lieu que si les fonctions d'Autorités centrales sont exercées par des autorités ou des organismes publics agréés conformément au chapitre III.

Conformément à l'article 25, la Région administrative spéciale de Hong Kong de la République Populaire de Chine n'est pas tenue de reconnaître en vertu de la présente convention les adoptions faites conformément à un accord conclu en application de l'article 39, paragraphe 2.»

Tradução

Em conformidade com o artigo 22.º, n.º 4, da Convenção, a adopção de crianças que tenham a sua residência habitual na Região Administrativa Especial de Hong-Kong da República Popular da China só poderá acontecer se as funções das autoridades centrais forem exercidas por autoridades ou organismos públicos acreditados nos termos do capítulo III da Convenção.

Em conformidade com o artigo 25.º, a Região Administrativa Especial de Hong-Kong da República Popular da China não se encontra vinculada pela presente Convenção a reconhecer as adopções constituídas nos termos de um acordo concluído em aplicação do artigo 39.º, parágrafo 2.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado em 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

A autoridade nacional competente para efeitos da presente Convenção é a Direcção-Geral da Segurança Social da Família e da Criança, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 20 de Dezembro de 2005. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 82/2006

Por ordem superior se torna público que Portugal depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 30 de Maio de 2002, o seu instrumento de ratificação da Convenção Europeia sobre Televisão Transfronteiras, aberta para assinatura em Estrasburgo em 5 de Maio de 1989, com a seguinte declaração:

«In accordance with article 19, paragraphs 1 and 2, of the Convention, Portugal designates the following authorities:

Alta Autoridade para a Comunicação Social (High Authority for the Mass Media), Avenida de D. Carlos I, 130, 6.º, 1200 Lisboa, Portugal (tel: 00351213929130; fax: 00351213951449; e-mail: info@aac.pt);

Instituto da Comunicação Social (Institute for the Media), Palácio Foz, Praça dos Restauradores, 1250-187 Lisboa, Portugal (tel: 00351213221200; fax: 00351213221209; e-mail: icomsocial@mail.telepac.pt).»

Tradução

Em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º da Convenção, Portugal designa as seguintes autoridades:

Alta Autoridade para a Comunicação Social (High Authority for the Mass Media), Avenida de D. Carlos I, 130, 6.º, 1200 Lisboa, Portugal (telefone: 00351213221200; fax: 00351213221209; e-mail: info@aac.pt);

Instituto da Comunicação Social (Institute for the Media), Palácio Foz, Praça dos Restauradores, 1250-187 Lisboa, Portugal (telefone: 00351213939130; fax: 00351213951449; e-mail: icomsocial@mail.telepac.pt).

Esta Convenção entrou em vigor para Portugal em 1 de Setembro de 2002.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 50/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 161, de 13 de Julho de 2001, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 36/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 161, de 13 de Julho de 2001, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 30 de Maio de 2002, con-

forme o Aviso n.º 61/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 150, de 2 de Julho de 2002.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 83/2006

Por ordem superior se torna público que a República Eslovaca depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 21 de Julho de 2004, o seu instrumento de ratificação à Convenção para a Vigilância de Pessoas Condenadas ou Libertadas Condicionamente, aberta para assinatura em Estrasburgo em 30 de Novembro de 1964, com a seguinte reserva e declarações:

«The Slovak Republic avails itself of the possibility given in article 38, paragraph 1, of the Convention and reserves the right under point 3 of the Annex not to accept the provisions of article 37, paragraph 2, of the Convention.

The Slovak Republic avails itself of the possibility given in article 27, paragraph 4, of the Convention and declares that requests and any communications under the Convention shall be sent to the Ministry of Justice of the Slovak Republic.

The Slovak Republic avails itself of the possibility given in article 29, paragraph 2, of the Convention and declares that requests and supporting documents sent to its authorities shall be accompanied by a translation into the Slovak language. Should the Requesting State, however, encounter insurmountable difficulties in arranging for a Slovak translation, the documents may be accompanied by a translation into either English or French.»

Tradução

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 38.º da Convenção, a República Eslovaca reserva-se a faculdade de, nos termos do ponto 3 do anexo, não aceitar as disposições constantes do n.º 2 do artigo 37.º da Convenção.

Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Convenção, a República Eslovaca declara que os pedidos e qualquer comunicação feita nos termos da Convenção deverão ser dirigidos ao Ministério da Justiça da República Eslovaca.

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 29.º da Convenção, a República Eslovaca declara que os pedidos e os documentos anexos dirigidos às suas autoridades deverão ser acompanhados de uma tradução em eslovaco. Se o Estado requerente tiver de enfrentar dificuldades inultrapassáveis relativamente à obtenção de uma tradução em eslovaco, os documentos deverão ser acompanhados de uma tradução em inglês ou francês.

Esta Convenção entrou em vigor para a República Eslovaca em 22 de Outubro de 2002.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 50/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 186, de 12 de Agosto de 1994, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 65/94, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 186, de 12 de Agosto de 1994, tendo depositado o seu ins-

trumento de ratificação em 16 de Novembro de 1994, conforme o Aviso n.º 19/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 10, de 12 de Janeiro de 1994.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 84/2006

Por ordem superior se torna público que, por nota de 11 de Novembro de 2005, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Canadá, em 26 de Outubro de 2005, estendido a Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993, ao Quebec.

Nos termos do artigo 46.º, parágrafo 2.º, alínea b), a Convenção entrará em vigor para o Quebec em 1 de Fevereiro de 2006. Como consequência desta extensão, a Convenção entrará em vigor para todos os territórios do Canadá a partir de 1 de Fevereiro de 2006.

Esta notificação é acrescida de uma declaração e uma designação de autoridade competente. A declaração é a seguinte:

«Le gouvernement du Canada déclare que, en vertu de l'article 45, la Convention s'appliquera maintenant à Québec en plus de l'Alberta, la Colombie-britannique, le Manitoba, la Nouvelle-Brunswick, la Nouvelle-Écosse, l'Ontario, l'Île-du-Prince-Édouard, la Saskatchewan, le Territoire du Yukon, Terre-Neuve et Labrador, le Territoire du Nord-Ouest et Nunavut, et qu'il pourra à tout moment modifier cette déclaration en faisant une nouvelle déclaration.

Le gouvernement du Canada déclare également que, en vertu de l'article 22.2, les fonctions de l'Autorité centrale à Québec peuvent aussi être exercées par des organismes ou personnes qui satisfont aux conditions prévues à cet article.»

«The Government of Canada declares, in accordance with article 45, that the Convention shall now extend to Quebec, in addition to Alberta, British Columbia, Manitoba, New Brunswick, Newfoundland and Labrador, Nova Scotia, Ontario, Prince Edward Island, Saskatchewan, the Yukon, Northwest Territories, and Nunavut, and that it may modify this declaration by submitting another declaration at any time.

The Government of Canada also declares, in accordance with article 22.2, that the functions of the Central Authority in Quebec may be performed by bodies and persons meeting conditions set forth in this article.»

Tradução

O Governo do Canadá declara, nos termos do artigo 45.º, que doravante a Convenção se aplicará ao Quebec, tal como já sucedia com Alberta, Colúmbia Britânica, Manitoba, Nova Brunswick, Nova Escócia, Ontário, Ilha do Príncipe Eduardo, Saskatchewan e Território de Yukon, Terra Nova e Labrador, Territórios do Noroeste e Nunavut, e que poderá a qualquer momento alterar esta declaração emitindo uma nova declaração.

O Governo do Canadá declara igualmente que, nos termos do artigo 22.º, n.º 2, as funções de autoridade